

Lei nº142/2013 de 29 de agosto de 2013

Altera a estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, contida na Lei nº 03, de 03 de janeiro de 1.997 e Lei nº 97 de 17 de novembro de 2008, e toma outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 3º da Lei nº 97, de 17 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte maneira:

1. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- 1.1. Chefe de Gabinete*
- 1.2. Assessoria de Gabinete*
- 1.3. Assessoria de Comunicação*
- 1.4. Assessoria de Controle*
- 1.5. Departamento de Relações Públicas e Cerimonial*
- 1.6. Recepção*

2. SECRETARIA DE OBRAS

- 2.1. Secretário de Obras*
- 2.2. Assessoria de Gabinete*
- 2.3. Assessoria de Controle*
- 2.4. Departamento de Material*
- 2.5. Departamento de Serviços Públicos Urbanos*
- 2.6. Departamento de Serviços Públicos Rurais*

2.7. Departamento de Obras e transporte

3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.1. Secretário de Educação*
- 3.2. Assessoria de Gabinete*
- 3.3. Assessoria de Controle*
- 3.4. Supervisor Geral de Ensino*
- 3.5. Diretor de Ensino de Jovens e Adultos*
- 3.6. Diretor de Assistência ao Educando*
- 3.7. Chefe de Seção*
- 3.8. Chefe de Setor*
- 3.9. Recepcionista*

4. SECRETARIA DE SAÚDE

- 4.1. Secretário de Saúde*
- 4.2. Assessoria de Gabinete*
- 4.3. Assessoria de Controle*
- 4.4. Coordenador de Saúde*
- 4.5. Coordenador de Vigilância Sanitária*
- 4.6. Coordenador de Vigilância Epidemiológica*
- 4.7. Coordenador de Planejamento e Acompanhamento*
- 4.8. Chefe de Seção*
- 4.9. Chefe de Setor*
- 4.10. Recepcionista*
- 4.11. Coordenador Municipal do PSF*

5. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.1. Secretário de Ação Social*
- 5.2. Assessoria de Gabinete*
- 5.3. Assessoria de Controle*
- 5.4. Diretor de Assistência Social da Zona Rural*
- 5.5. Diretor de Assistência Social da Zona Urbana*

5.6. *Chefe de Setor*

5.7. *Chefe de Seção*

5.8. *Recepcionista*

5.9. *Coordenador do Centro de Referência de Assist. Social*

5.10. *Coord. do Programa para Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil*

6. SECRETARIA DE FINANÇAS

6.1. *Secretário de Finanças*

6.2. *Assessoria de Gabinete*

6.3. *Assessoria de Controle*

6.4. *Departamento de Finanças*

6.5. *Departamento de Arrecadação e Tributação*

6.6. *Departamento de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro*

7. SECRETARIA DE AGRICULTURA

7.1. *Secretario de Agricultura*

7.2. *Assessoria de Gabinete*

7.3. *Assessoria de Controle*

7.4. *Diretor de Agricultura e Abastecimento*

7.5. *Chefe de Seção*

7.6. *Chefe de Setor*

7.7. *Recepcionista*

8. SECRETARIA DA CIDADE

8.1. *Secretario de Cidade*

8.2. *Assessoria de Gabinete*

8.3. *Assessoria de Controle*

8.4. *Diretor de Desenvolvimento Urbano*

8.5. *Diretor do Sistema Autônomo de Aguas e Esgotos*

8.6. *Chefe de Seção*

8.7. *Chefe de Setor*

8.8. *Recepcionista*

9. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 9.1. *Secretario do Meio Ambiente*
- 9.2. *Assessoria de Gabinete*
- 9.3. *Assessoria de Controle*
- 9.4. *Chefe de Seção*
- 9.5. *Chefe de Setor*
- 9.6. *Recepcionista*

10. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 10.1. *Secretario de Cultura*
- 10.2. *Assessoria de Gabinete*
- 10.3. *Assessoria de Controle*
- 10.4. *Diretor de Educação Física, Esporte e Lazer*
- 10.5. *Diretor de Cultura*
- 10.6. *Chefe de Seção*
- 10.7. *Chefe de Setor*
- 10.8. *Recepcionista*

11. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. *Secretário de Administração*
- 11.2. *Assessoria de Gabinete*
- 11.3. *Assessoria de Controle*
- 11.4. *Departamento de Pessoal*
- 11.5. *Departamento de Arquivos e Registros*
- 11.6. *Departamento de Compras*
- 11.7. *Departamento de Execução de Projetos*
- 11.8. *Departamento de Patrimônio*
- 11.9. *Junta de Serviço Militar*

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei nº 03, de 03 de janeiro de 1.997, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 4º. As competências básicas do Executivo Municipal são as seguintes:

I – Gabinete do Prefeito Municipal: assistência direta e imediata ao Prefeito, agenda e disciplina de audiências, representação política e social, cerimonia, relações públicas e licitações;

II - Secretaria de Obras: administração de material, de obras; serviços públicos urbanos e rurais, construção, recuperação e conservação de obras públicas municipais;

III – Secretaria de Educação: ensino pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio; administração de creches e unidades de ensino; assistência ao educando; supervisão geral de ensino;

IV – Secretaria de Saúde: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar, vigilância sanitária e epidemiológica; coordenação de planejamento e acompanhamento; administração do PSF;

V – Secretaria de Assistência Social: assistência social da zona rural e urbana; assistência à criança, ao adolescente e ao jovem, ações comunitárias, assistência ao idoso e administração de centros comunitários e/ou de convivência para idosos, desenvolvimento de projetos e programas sociais que beneficiam os munícipes; combate e prevenção ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

VI – Secretaria de Finanças: administração financeira, contabilidade, liquidação e pagamento de pessoal, arrecadação tributária; controle orçamentário, contábil e financeiro;

VII – Secretaria de Agricultura: agricultura, abastecimento e execução de projetos especiais e desenvolvimento do sistema agrossilvipastoril;

VIII – Secretaria da Cidade: promoção do desenvolvimento urbano; abastecimento autônomo de água e esgotos, transporte e serviços gerais; administração e conservação de praças, ruas, avenidas e cemitérios;

IX – Secretaria do Meio Ambiente: promoção, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, coordenação e integração das atividades ligadas à defesa do meio ambiente; recursos hídricos e naturais, preservação da flora e fauna;

X – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – manutenção e incentivo às atividades culturais do município, promoção e incentivo às atividades esportivas, assistência à educação física, esporte e lazer;

XI - Secretaria de Administração: administração de pessoal, patrimônio, arquivos e registros, compras, execução de projetos e serviço militar.

Art. 3º - Os cargos de Coordenador de Saúde, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Planejamento e Acompanhamento e Coordenador Municipal do PSF, todos vinculados à Secretaria de Saúde, deixam de ser cargos comissionados e passam a ser funções gratificadas, com remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. *Extingue-se* o cargo de “Auxiliar Administrativo” do Município e os seus ocupantes passam a exercer a função de Agente Administrativo, ficando mantidas as atribuições atinentes ao cargo, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º - A sigla do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Municipal passa a ser DAM, possuindo as subdivisões DAM-S (Direção e Assessoramento Municipal – Superior), DAM-I (Direção e Assessoramento Municipal – Intermediário 1, 2 e 3), e DAM-ESPECIAL (Direção e Assessoramento Municipal – Especial).

Art. 6º - As funções gratificadas, no que se refere aos valores das gratificações passam a ter 05 (cinco) níveis, com as remunerações seguintes:

- Nível I – R\$ 100,00
- Nível II – R\$ 200,00
- Nível III – R\$ 300,00
- Nível IV – R\$ 400,00
- Nível V – R\$ 500,00

Art. 7º - Os cargos de Direção e Assessoramento Municipal, DAM-S (Direção e Assessoramento Municipal – Superior), DAM-I (Direção e Assessoramento Municipal – Intermediário 1, 2 e 3), e DAM-ESPECIAL (Direção e Assessoramento Municipal – Especial) passam a ter as seguintes remunerações:

DAM – S	-	R\$ 2.000,00
DAM – I.1	-	R\$ 1.000,00
DAM – I.2	-	R\$ 850,00
DAM – I.3	-	R\$ 678,00
DAM – ESPECIAL		R\$ 1.350,00

Art. 8º - O anexo I - da Lei nº 97, de 17 de novembro de 2008, passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$

Chefe de Gabinete	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessor de Comunicação	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Dir. de Departamento de Relações Públicas e Cerimonial	01	DAM – I.1	1.000,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE FINANÇAS			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Finanças	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor Financeiro	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Arrecadação e Tributação	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Controle Orçamentário, contábil e Financeiro	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Educação	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Supervisor Geral de Ensino	01	DAM-	1.350,00

		ESPECIAL	
Diretor Ensino de Jovens e Adultos	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Assistência ao Educando	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE CULTURA			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Cultura	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor de Educação Física, Esporte e Lazer	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Cultura	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Saúde	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Coordenador de Saúde	01	FG – V	500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	FG – V	500,00

Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	FG – V	500,00
Coordenador de Planejamento e Acompanhamento	01	FG – V	500,00
Coordenador Municipal do PSF	01	FG – V	500,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Ação Social	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor de Assistência Social da Zona Rural	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Assistência Social da Zona Urbana	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00
Coordenador do Centro de Referência de Assist. Social	01	DAM - ESPECIAL	1.350,00
Coord. do Progr. para Prev. e Elimin. do Trabalho Infantil	01	DAM - ESPECIAL	1.350,00

SECRETARIA DE OBRAS			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Obras	01	DAM – S	2.000,00

Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Obras	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Serviços Públicos Urbanos	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Serviços Públicos Rurais	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Agricultura	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor de Agricultura e Abastecimento	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DA CIDADE			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario de Cidade	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor de Desenvolvimento Urbano	01	DAM – I.1	1.000,00

Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretario do Meio Ambiente	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor do Sistema Autônomo de Aguas e Esgotos	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	01	FG – I	100,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGOS	Nº	NÍVEL	R\$
Secretário de Administração	01	DAM – S	2.000,00
Assessoria de Gabinete	01	DAM – I.2	850,00
Assessoria de Controle	01	DAM – I.3	678,00
Diretor de Pessoal	01	DAM – I.1	1.000,00
Diretor de Arquivos e registros	01	DAM – I.1	1.000,00
Presidente da Junta de Serviço Militar	01	DAM – I.1	1.000,00
Chefe de Seção	05	FG – I	100,00
Chefe de Setor	05	FG – I	100,00
Recepcionista	05	FG – I	100,00

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 29/08/2013.

JUSCELINO MESQUITA DOS REIS
Prefeito Municipal